

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

LEI Nº 841/2017

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL (REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA) DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO.

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reposição inflacionária nos vencimentos dos servidores municipais, tendo como índice de correção o INPC na ordem de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito).

§ 1º - A reposição inflacionária não será concedida aos servidores de cargo de provimento em comissão e aos agentes políticos.

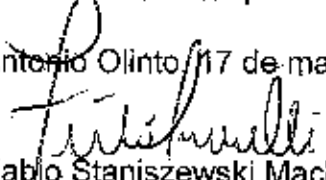
Art. 2º - O cálculo dos novos valores dos vencimentos será feito através da aplicação dos percentuais previstos nos artigos anteriores sobre os vencimentos constantes da folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, no entanto a reposição inflacionária incidirá a partir de 01 de março de 2017.

Art. 3º - A faixa salarial que após o referido reajuste se encontrar abaixo do piso mínimo legal, fica automaticamente reajustada para o equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 17 de março de 2017.


Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA 20.03.17

Nº 025